



PROJETO DE LEI Nº 405/2022

“ESTABELECE A OFERTA DE ENSINO DE
IDIOMAS INDÍGENAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS
DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA

Art. 1º As escolas municipais ofertarão, como disciplinas facultativas ou cursos no contraturno, o ensino:

I - do idioma guarani;

II - de idiomas indígenas presentes no município de Maracanaú sobre os quais os corpos docente e discente de estabelecimento estadual de ensino manifestarem interesse em número suficiente para formação de turma.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor após 90 dias, a contar da data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

Pedro Rodrigues de Paula
VEREADOR/REPUBLICANOS

Republicanos 10

*Indicação: Assessor Gustavo Fernandes



JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal assegura, no seu artigo 210, §2º, às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem, garantidos também na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho.

Além disso, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei 9.394/1996 (Brasil, 1996) marca uma primeira conquista dos movimentos indígenas com relação à "educação diferenciada" já que fica assegurada aos povos indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos de aprendizagem no ensino fundamental e médio (art. 32, § 3º e art. 35, § 3º), bem como estabelece objetivos atrelados à oferta de educação escolar bilíngue e intercultural (art. 78).

Entretanto, o presente projeto de lei não beneficiaria apenas indígenas, mas a população como um todo. Incluir esse idioma no ensino básico das escolas é, além de fomentar a valorização da cultura dos povos originários de Maracanaú, resulta em um estreitamento das relações com os nativos e sua cultura.

Trazer o ensino de línguas indígenas às escolas maracanauenses seria uma forma de rompimento da colonialidade imposta há tantos anos, identificando-se necessária a configuração de outra compreensão de mundo, onde os saberes coexistam e contribuam mutuamente para a vida (LEFF, 2014).

Tanto o ensino do idioma pitaguary quanto de outras línguas indígenas auxiliará na preservação da riqueza imaterial que estes conhecimentos representam, e proporcionará aos estudantes enriquecer sua inteligência linguística e ampliar o intercâmbio cultural entre indígenas e não-indígenas.

É de se ressaltar que o ensino de uma nova língua vai muito além do ensino de um novo idioma, afinal a linguagem é o mecanismo utilizado para transmitir conceitos, ideias e também sentimentos. Trata-se de um processo de interação. O ensino de uma nova linguagem apresenta uma nova cultura, novos mundos e novos saberes, auxiliando, inclusive, na diminuição do preconceito e, conseqüentemente, na diminuição da violência.

Diante disto, e dos fatos apresentados, submeto o presente projeto de lei para a apreciação desta Casa Legislativa, e conto com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

***Indicação: Assessor Gustavo Fernandes**